


Prefeita Municipal

LEI Nº 196, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.


Elton Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos

em 16/08/2018

INSTITUI ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS o loteamento “Barrinha” localizado no distrito de Barrinha do Paraíso no Município de São João do Paraíso MG, com área total de 18.340,00m² (dezoito mil, trezentos e quarenta metros quadrados), cuja descrição segue no parágrafo 1º deste artigo.

§1º. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-001**, deste segue confrontando com a rua João Alves Miranda, com azimute 111º 00’00” e distância de 140m até o ponto **P-002**, defletindo a direita 90º00’00” deste segue confrontando com a Rua da Pista de Cavalo, na distância de 131m até o ponto **P-003**, defletindo a direita 90º00’00” deste segue confrontando com o Sr. Naciso Pereira de Carvalho, na distância de 140m até o ponto **P-004**, defletindo a direita 90º00’00” deste segue confrontando com a Rua do Campo, na distância de 131m até o ponto **P-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º. A área de que trata o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo será utilizada para viabilizar implantação de programas de Habitação de Interesse Social e regularização fundiária.

Art. 2º - O empreendimento a ser implantado na área de que trata esta Lei, em vista do seu caráter de interesse social, não depende de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

público, podendo neste último caso contemplar áreas de preservação permanente, sendo que total da porcentagem das áreas a serem doadas ao Município, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total da área a ser loteada.

Parágrafo Único – Será admitida a doação de área ao Município para abertura de acesso, mesmo que interno na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, conforme área delimitada por esta Lei.

Art. 9º – Por tratar-se de Zona Especial de Interesse Social–ZEIS, para viabilização e implantação de programas de Habitação de Interesse Social o Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentador visando ajustar situações especiais, com intuito de viabilizar o empreendimento.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 – Integram o Anexo Único da presente lei a planta topográfica e o memorial descritivo referente à Zona de Especial Interesse Social instituída pelo art. 1º.

São João do Paraíso – MG, 10 de agosto de 2018.



Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes
Prefeita Municipal
CPF 955.904.526-49